



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.469

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Dezembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa  
Coordenador:  
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande  
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 03 de dezembro de 2009. APGJ nº 207 / 09. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 198 / 09, que nomeou **FABIOLA ARAÚJO DE MEDEIROS**, para o cargo de Oficial de Promotoria I, com exercício na Comarca de Sousa, publicado no Diário da Justiça de 28/10/2009, por decurso de prazo para posse, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 03 de dezembro de 2009. APGJ nº 208 / 09. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tomar sem efeito o Ato de Nomeação nº 196 / 09, que nomeou **ALYSON HENRIQUE MARQUES XAVIER**, para o cargo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, publicado no Diário da Justiça de 28/10/2009, por decurso de prazo para posse, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.084/2009** João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 2.067/09, de 02.12.09, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de dezembro de 2009.

FINAL DE SEMANA

DIAS	ASSESSOR
18 e 19/12/09	- Daniel Leite Barros

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.089/2009** João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 07/12/09, o Doutor **RAFAEL LIMA LINHARES**, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.102/2009** João Pessoa, 04 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora **ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR**, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, durante o período de 07/12/09 a 31/01/10, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.110/2009** João Pessoa, 07 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista Ofício s/n da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, **RESOLVE** constituir a **COMISSÃO DE ESTUDO PARA PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, integrada pelos seguintes Servidores:

João Pessoa	Presidente	Carmem Cêa Montenegro Dias – 73.996-1
Campina Grande	Membro	Maria de Fátima Melo Bahia de Almeida – 703.579-2
Patos	Membro	Pollyanna Nery Lucena – 701.371-0

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.111/2009** João Pessoa, 07 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar a Doutora **JULIANA LIMA SALMITO**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de 2ª entrância, do encargo de funcionar nos autos do Processo Criminal nº 016.2009.904.521-9, em tramitação na Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cuité, de igual entrância. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.112/2009** João Pessoa, 07 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora **ANDRÉA BEZERRA PEQUENO**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, para funcionar nos autos do Processo Criminal nº 016.2009.904.521-9, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.113/2009** João Pessoa, 07 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar a Doutora **RHOMÉIA MARIA DE FRANÇA PORTO**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, do encargo de funcionar nos Procedimentos nºs 009/2009, 010/2009, 011/2009, 012/2009, 013/2009, 014/2009, 015/2009, 016/2009 e 017/2009, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.114/2009** João Pessoa, 07 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora **JAIANE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guinhém, de 1ª entrância, para funcionar nos Procedimentos nºs 009/2009, 010/2009, 011/2009, 012/2009, 013/2009, 014/2009, 015/2009, 016/2009 e 017/2009, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de 2ª entrância, em virtude de suspensão averbada pelo titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.107/2009** João Pessoa/PB, 07 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **RESOLVE** dispensar a Doutora **ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR**, 7ª Promotora Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, do encargo de responder, cumulativamente, como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, a partir do dia 10/12/2009. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.108/2009** João Pessoa/PB, 07 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **RESOLVE** designar a Doutora **ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR**, 7ª Promotora Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções, como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, durante o período de 10/12/2009 a 18/12/2009, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.109/2009** João Pessoa/PB, 07 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **RESOLVE** designar a Doutora **MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA**, 2ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções, como 13ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da

mesma Comarca, durante o período de 07/12/2009 a 17/12/2009, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.103/09** João Pessoa, 04 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em o contido no Memorando nº 077/09, da Diretoria de Apoio Funcional desta Procuradoria-Geral de Justiça, **RESOLVE** designar os Procuradores de Justiça das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias Cíveis, abaixo relacionados, para funcionarem nos recursos em que for parte o Ministério Público em matéria de Patrimônio Público, Patrimônio Cultural e Meio Ambiente, com fulcro no que dispõe o art. 1º, Inciso I, da Resolução CPJ nº 009/09.

PROCURADOR (A)	PROCURADORIAS
OTANILZA NUNES DE LUCENA	1ª Procuradoria Cível
NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS	2ª Procuradoria Cível
ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN	3ª Procuradoria Cível
MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO	4ª Procuradoria Cível

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.104/09** João Pessoa, 04 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em o contido no Memorando nº 077/09, da Diretoria de Apoio Funcional desta Procuradoria-Geral de Justiça, **RESOLVE** designar os Procuradores de Justiça das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias Cíveis, abaixo relacionados, para funcionarem nos recursos em que for parte o Ministério Público em matéria de Consumidor e Cidadão, com fulcro no que dispõe o art. 1º, Inciso II, da Resolução CPJ nº 009/09.

PROCURADOR (A)	PROCURADORIAS
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO	1ª Procuradoria Cível
FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA	2ª Procuradoria Cível
DORIEL VELOSO GOUVEIA	3ª Procuradoria Cível
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA	4ª Procuradoria Cível

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.105/09** João Pessoa, 04 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em o contido no Memorando nº 077/09, da Diretoria de Apoio Funcional desta Procuradoria-Geral de Justiça, **RESOLVE** designar os Procuradores de Justiça das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias Cíveis, abaixo relacionados, para funcionarem nos recursos em que for parte o Ministério Público em matéria de Infância e Juventude, Educação e Saúde, com fulcro no que dispõe o art. 1º, Inciso III, da Resolução CPJ nº 009/09.

PROCURADOR (A)	PROCURADORIAS
SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO	1ª Procuradoria Cível
LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS	2ª Procuradoria Cível
MARCUS VILAR SOUTO MAIOR	3ª Procuradoria Cível
JOSÉ ROSENO NETO	4ª Procuradoria Cível

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.106/2009** João Pessoa/PB, 07 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** designar a Doutora **CASSIANA MENDES DE SÁ**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caaporã, 1ª entrância, para funcionar **Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Pedras de Fogo**, no dia 09/12/2009, em virtude do afastamento justificado do Dr. Edjaciir Luna da Silva. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.120/2009** João Pessoa/PB, 09 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria N.º 2.086/2009, de 03/12/2009, publicada no D.J de 05/12/2009. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.121/2009** João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições

ções que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no nas **Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Conceição**, em virtude do afastamento justificativo do Dr. João Benjamim Delgado Neto.

PROMOTOR	DIAS
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	15 e 16/12/2009

CUMPRAM-SE. PUBLIQUE-SE.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/091**

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 30/11/2009 14:28**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

### 28- AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 2009.82.00.007291-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AMAR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo requerido pela CAIXA à fl. 168, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. JPA,

### 206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**2 - 97.0011803-7** ANGELA DE VILAR PESSOA TRIGUEIRO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Abra-se vista ao(à)(s) exequente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, para ciência da decisão de fls. 663/665 e/ou requerer o que entender de direito, nos termos da legislação vigente, quanto a retenção e bloqueio do percentual de 11%(onze por cento) a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, quando do depósito da Requisição de Pagamento nº 2008.05.00.054003-2 (PRC69.277-PB), conforme a Orientação Normativa nº 01/2008, do Conselho de Justiça Federal - CJF. (...). Publique-se. Após, UFPB [remessa]. JPA,

**3 - 98.0008881-4** ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDGAR SAEGER FILHO (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA, PEDRO PIRES) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que os exequentes se mani-

festem expressamente acerca da petição e/ou documentos de fls. 708/709 fornecido(s) pela Caixa Econômica Federal e quanto ao pedido de execução da verba sucumbencial ou requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

**4 - 2000.82.00.009505-7** JOSE MARQUES XAVIER E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x REGINALDO NEVES DE SOUZA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO, LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Desentranhem-se os documentos de fls. 09/52, requeridos pelos Exequentes e entregue aos seus advogados, mediante cópias nos autos, a expensas dos patronos. Após, baixa e arquivem-se os autos, em cumprimento ao despacho de fls. 497. P. JPA, ...

**5 - 2004.82.00.000629-7** LEONIA VICENCIA DE QUEIROGA FREITAS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA, MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento nº 1.173.827-PB(2009/0119629-0).

**6 - 2006.82.00.007160-2** MARIA DAS GRAÇAS ATAIDE DE MOURA (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela e condenar o INSS à transformação do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde a apresentação do laudo pericial, bem como ao pagamento das prestações acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente (por inaplicável a Súmula 71 do ex-TFR). Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: “Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas”). Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 06.11.2009

### 73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

**7 - 2009.82.00.000185-6** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ARNALDO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apontados nas memórias discriminadas de cálculos (fls. 151/159 da Ação Ordinária nº 2007.9082-0), excetuando-se os valores relativos ao Embargado Ednaldo Francisco de Souza e aos honorários advocatícios sucumbenciais, que devem prosseguir tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 72/81. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos, considerando-se a sucumbência dos Embargados em parcela mínima dos valores executados (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 25.11.2009

**8 - 2009.82.00.004888-5** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIO GERMOGLIO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 84/92. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 30.11.2009

**9 - 2009.82.00.004889-7** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x JOSÉ CORREIA FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 61/66. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, calculada sobre o excesso alegado pelo INSS, considerando-se a sucumbência do Exequente em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 30.11.2009

**10 - 2009.82.00.005761-8** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x JOSE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI). ISTO POSTO, retomem os autos à Contadoria Judicial, para que esta seção informe, circunstanciadamente, sobre as diferenças devidas ao Embargado, relativamente ao índice concedido pelo julgado, a partir de janeiro de 1995 até fevereiro de 2002, deduzindo-se as parcelas já pagas administrativamente. Após, vista às partes. JPA, 04.11.2009

**11 - 2009.82.00.007318-1** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x CERAMICA CEMARISA LTDA (Adv. ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA, ROBERTO FERREIRA BARBOSA). À Seção de Cálculos, para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria

Judicial[remessa]. Fazenda Nacional[remessa]. Após, publique-se. JPA,

### 97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**12 - 95.0008511-9** MARIA MATILDES DAMASCENA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA MATILDES DAMASCENA E OUTROS x LIDIA FIDELIS DE LIMA x MANOEL QUIRINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Requerem os exequentes, às fls. 381, dilação de prazo visando a promoção da execução da obrigação de pagar, devidamente instruída com a memória atualizada e discriminada dos cálculos. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. JPA,

**13 - 95.0011421-6** DÁUREA DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x MANOEL BATISTA DOS SANTOS x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Abra-se vista ao(à)(s) exequente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, para ciência da decisão de fls. 189/191 e/ou requerer o que entender de direito, nos termos da legislação vigente, quanto a retenção e bloqueio do percentual de 11%(onze por cento) a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, quando do depósito da Requisição de Pagamento nº 2009.05.00.026127-5 (RPV34.0839-PB), conforme a Orientação Normativa nº 01/2008, do Conselho de Justiça Federal - CJF. (...). Publique-se. Após, FUNAI [remessa]. JPA,

**14 - 96.0007327-9** FRANCISCO MARINHO DE MEDEIROS (Adv. ABENAGO PESSOA LIMA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOSE TARCIZO FERNANDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Abra-se vista ao(à)(s) exequente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, para ciência da decisão de fls. 248/249 e/ou requerer o que entender de direito, nos termos da legislação vigente, quanto a retenção e bloqueio do percentual de 11%(onze por cento) a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, quando do depósito da Requisição de Pagamento nº 2009.05.00.048916-0 (RPV35.8577-PB), conforme a Orientação Normativa nº 01/2008, do Conselho de Justiça Federal - CJF. (...). Publique-se. Após, UFPB [remessa]. JPA,

**15 - 96.0008025-9** IVO TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO DE FREITAS DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir(em) o pedido de remessa dos autos à Seção de Cálculos, com demonstrativo contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA,

**16 - 97.0000603-4** JOSE ARAUJO DE LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando as cautelas legais. Publique-se. JPA,

**17 - 97.0002257-9** GUILHERME LIRA SILVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GUILHERME LIRA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) Guilherme Lira Silveira para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir(em) o pedido de remessa dos autos à Seção de Cálculos, com demonstrativo contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA,

**18 - 2002.82.00.003525-2** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO, LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JOSE RANIERI ALMEIDA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o término do prazo de suspensão fixado às fls. 452, intime-se a exequente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

**19 - 2003.82.00.006201-6** FABIO MARSICANO FAGUNDES E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA). Tendo em vista a falta de pagamento da RPV nº 2009.82.00.002.00038, expedida à fl. 244, pelo CRC/PB, dê-se vista ao Advogado/Exequente Eduardo Braga Filho para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Após, conclusos. JPA,

**20 - 2004.82.00.009630-4** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA)

RA). Aguarde-se por 30(trinta) dias informações do executado sobre a inclusão no orçamento de 2011 do precatório expedido às fls. 145. Publique-se.

**21 - 2006.82.00.007126-2** MANOEL PEDRO DEDE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Abra-se vista ao(à)(s) exequente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, para ciência da decisão de fls. 399/400 e/ou requerer o que entender de direito, nos termos da legislação vigente, quanto a retenção e bloqueio do percentual de 11%(onze por cento) a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, quando do depósito da Requisição de Pagamento nº 2008.05.00.103046-3 (RPV 305400/PB), conforme a Orientação Normativa nº 01/2008, do Conselho de Justiça Federal - CJF. (...). Publique-se.

### 113- IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**22 - 2009.82.00.006157-9** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x IVAN COUTINHO RAMOS (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ISTO POSTO, julgo improcedente a presente Impugnação à Assistência Judiciária (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50). Registre-se (...). Intimem-se. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 30.11.2009

### 229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**23 - 99.0001331-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido da CAIXA de devolução de prazo para falar acerca dos cálculos de fls. 387/388. Aguarde-se por 10(dez) dias. P.

**24 - 2004.82.00.007939-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIO ANTONIO DA GAMA CAMACHO (Adv. EURICO ALVES MONTEIRO NETO). Defiro o pedido de suspensão do processo requerido pela CAIXA à fl. 168, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. JPA,

**25 - 2008.82.00.009762-4** CÍCERO ALVES NETO (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvarás de levantamento, com cópias autenticadas nos autos), inclusos os honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

### 29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**26 - 97.0004763-6** JOSE HENRIQUE BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA NASCIMENTO DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JULIO BEZERRA DA PAZ E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Renove-se o prazo por 10(dez) dias, para que os exequentes se manifestem expressamente acerca do real valor da execução, em cumprimento ao despacho de fls. 345 e/ou requerir o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA,

**27 - 2005.82.00.010812-8** VALDECI MACENA DANTAS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal e a Empresa Gestora de Ativos a: a) Corrigir o saldo devedor com aplicação da Taxa Referencial - TR a partir de outubro de 1994; b) Lançar os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança; c) Após o efetivo cumprimento dos itens anteriores (a e b), restituir ao Autor os valores eventualmente cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 238 da Lei 8.004/90. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 26.11.2009

**28 - 2007.82.00.011221-9** ADRIANO VIEIRA DE PAIVA, REPR. POR SUA IRMÃ, ADRIANA VIEIRA DE PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre o ofício fls. 91/94, no prazo de 05 (cinco) dias.

**29 - 2008.82.00.000722-2** THEREZA PETROLINA SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença n.º 136.953.695-7 e sua transformação em aposentadoria por invalidez a partir do ajuizamento da ação, bem como ao pagamento das prestações acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária de 20%

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: [diariodajustica@aurio.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@aurio.pb.gov.br)  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

(vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). Proceda a Secretária ao pagamento dos honorários periciais. No cumprimento: 1) Da obrigação de implantação do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 27.11.2009

**30 - 2009.82.00.001886-4** SEVERINO FRANCISCO ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado do Autor para esclarecer o motivo do não comparecimento deste ao exame médico pericial, marcado para o dia 28.09.09, no prazo de 5 (cinco) dias. P.

**31 - 2008.82.00.002431-1** MANOEL RAMOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte autora para esclarecer o motivo da ausência desta ao exame médico pericial, marcado para o dia 16/09/2009, no prazo de 5 (cinco) dias. P.

**32 - 2008.82.00.002849-3** SINDICATO DOS AGRÔNOMOS, VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS DOS ENTES PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAIBA - SINAVEZ (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO) x CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 156/165 no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**33 - 2008.82.00.006501-5** HERSON ALMEIDA DO REGO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para corrigir o dispositivo da sentença de fls. 131/136, que passa a figurar com a seguinte redação: "ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a União a pagar as diferenças decorrentes da revisão da aposentadoria do Autor, compreendendo o período de setembro de 2003 a fevereiro de 2008, já observada a prescrição quinquenal, conforme item 2 da fundamentação, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação". Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 26.11.2009

**34 - 2008.82.00.008906-8** JOSÉ MARCIONILO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

**35 - 2009.82.00.001116-3** MARIA JOSE CALISTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da Certidão da Oficial de Justiça às fls. 83, verso, intime-se o advogado da Autora para, informar o endereço correto desta, visto pericia designada para 26 de janeiro de 2010, às 14:00 horas, na Av. Camilo de Holanda nº 483, centro, nesta Capital, comprometendo-se, inclusive, a identificá-la da data do exame. Prazo: 05 (cinco) dias.

**36 - 2009.82.00.002085-1** SEVERINO SOUZA DE BARROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). Isto posto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES firmadas pelos autores Severino Souza de Barros (fls. 102), Edvandro da Cunha Rêgo (fls. 103) e Eliane da Cunha Rêgo, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. 2 - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Francisco de Assis Oliveira Virgínio para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 16.11.2009

**37 - 2009.82.00.002756-0** ANTONIO JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a informação de fls. 90, antes da indicação de perito, intime-se o autor para, no prazo de

10(dez) dias, apresentar cópia da petição inicial e da sentença com certidão do trânsito em julgado, se houver, em relação aos processos 2006.82.005055347-0, 2007.82.01.504939-9 e 2007.82.00.507902-4 (Juizado Especial Cível – 7ª e 9ª Vara Federal – SJ/PB. P. JPA,

**38 - 2009.82.00.002963-5** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e determino à União que se abstenha de promover a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores do adicional de um terço de férias percebido pelos Substituídos do Sindicato Autor, relacionados às fls. 41/60 e 71/89, e proceda à restituição, em favor dos Substituídos, dos valores recolhidos a esse título, observando-se a prescrição quinquenal, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 27.11.2009

**39 - 2009.82.00.003328-6** GERALDA MARIA LEITE (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo a transação de fl. 73 e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.11.2009

**40 - 2009.82.00.003332-8** MARIA DE ARAUJO PEREIRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre a adesão informada pela CAIXA, conforme cópia do termo juntado às fls. 46, bem como sobre a petição da CEF às fls. 50/53. Decorrido o prazo, sem atendimento, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se.

**41 - 2009.82.00.003341-9** JOSE SILVANO DE LIMA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo a transação de fl. 49 e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.11.2009

**42 - 2009.82.00.004536-7** SEVERINA DE SOUZA RAMALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**43 - 2009.82.00.004609-8** DILETE NOBREGA DE MEDEIROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto: 1) DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC, em relação aos índices de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (5,38). 2) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Dilete Nóbrega de Medeiros para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora o percentual de 7,00% (fevereiro de 1991), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 26.11.2009

**44 - 2009.82.00.004617-7** MARIZEVE FINIZOLA SANTIAGO DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.11.2009

**45 - 2009.82.00.005018-1** MARIA LÚCIA DA SILVA ALFARO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL(EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União que se abstenha de proceder ao desconto nos proventos da Autora, a título de reposição ao erário, e proceda ao pagamento, em favor da Autora, dos valores descontados de seus proventos a que alude o Of nº 002. Sind., de 19.09.2007 (fl. 107), com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 27.11.2009

**46 - 2009.82.00.005468-0** VANILDO RUFINO DA PAZ (Adv. MANOEL GOMES MONTEIRO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 2004.82.00.5193-0 (fl. 31), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

**47 - 2009.82.00.006054-0** FRANCISCO AROLDO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.11.2009

**48 - 2009.82.00.006190-7** CELEIDE MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o decurso do Prazo para cumprimento do despacho de fl. 39 (Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora às fls. 38, para cumprimento do despacho de fls. 29, datado de 07.08.2009, por 30 (trinta) dias.).

**49 - 2009.82.00.006526-3** MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA, EMÍLIO JOSÉ CHAVES BORÓBIO PAGÉS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor Município de Sousa (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo: 2009.82.02.001491-1, em curso na 8ª Vara Federal (PB) (conforme extrato informatizado de fls. 166), a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

**50 - 2009.82.00.006569-0** MARIA DÉBORA CHAVES GOMES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, III do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.11.2009

**51 - 2009.82.00.006736-3** ADAILTON JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, cópia da petição inicial do processo nº 2009.82.00.508329-2 que tramita no Juizado Especial Federal da Paraíba. Publique-se.

**52 - 2009.82.00.007028-3** JOAO BENEDITO DE FIGUEIREDO VINAGRE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, III do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.11.2009

**53 - 2009.82.00.007816-6** FERNANDO PAREDES CUNHA LIMA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, III do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo

sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.11.2009

**54 - 2009.82.00.008248-0** ERALDINA DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para cumprimento do despacho de fls. 29/31 (Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94)), por 30 (trinta) dias. P.

**55 - 2009.82.00.008748-9** OSORIO RABELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor às fls. 12, como determina o art. 71 da Lei nº 10.741/2003). Pronuncie-se o Autor Osório Rabelo, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos: 2007.82.00.000382-0 e 2008.82.00.005591-5, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**56 - 2006.82.00.003093-4** ARAEL MENEZES DA COSTA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**57 - 2007.82.00.003570-5** ALDA PEREIRA DE LIMA FERNANDES E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**58 - 2008.82.00.005131-4** MARIA DE LOURDES FRANÇA DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

**59 - 2009.82.00.005660-2** MUNICIPIO DE SANTA CRUZ (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, RODRIGO LIMA MAIA) x GERENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO. ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 30.11.2009

**60 - 2009.82.00.007007-6** WASHINGTON LUIZ LOPES (Adv. FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO) x PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA-JUCEP (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 10, da Lei nº 12.016, de 2009. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.11.2009

**61 - 2009.82.00.007143-3** JOSEFA DA SILVA FARIAS (Adv. RINALDO MOUTZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Notifique-se a autoridade impetrada e dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica (artigo 7º, inciso I e II, da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal. JPA, 26.11.2009

**62 - 2009.82.00.007559-1** MÁRCIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA (Adv. MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.11.2009

**63 - 2009.82.00.007639-0** LUCAS STÉFFANO SUASSUNA LAURINDO (Adv. ANTONIO LAURINDO PEREIRA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 27.11.2009

**64 - 2009.82.00.007850-6** LUCAS VIEIRA DE SOUZA (Adv. PATRICIA DE SANTANA MEDEIROS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO, O REITOR DO IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DIRETOR-GERAL E COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO IFECT/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas

ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do pólo passivo do Coordenador de Recursos Humanos do IFECT/PB - Campus de Campina Grande. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.11.2009

**65 - 2009.82.00.008110-4** IRISMAR LIMA VASCONCELOS (Adv. POLYANNA TWYLA MAGALHÃES DE SOUSA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.11.2009

**66 - 2009.82.00.008172-4** THIAGO DOS SANTOS SOARES (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.11.2009

**67 - 2009.82.00.008178-5** ANA CLAUDIA CHIANCA RODRIGUES BRAGA E OUTRO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM E ESTÁGIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.11.2009

**68 - 2009.82.00.008255-8** INGRID COSTA CAVALCANTE (Adv. JAIR BRANDÃO DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.11.2009

**69 - 2009.82.00.009191-2** LUCIANA MARTORELLI SILVA DE ALMEIDA (Adv. ROSANA MOUSINHO WANDERLEY, ALÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR., ANIBAL DA COSTA ACCIOLI, TULIO VILAÇA RODRIGUES, GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para, em 10 (dez) dias, esclarecer a divergência na petição inicial quanto ao nome da criança que teria sido por ela adotada, ora nominada de "Laura Pereira" (fls. 03), ora referida como "Alice" (fls. 19) (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 01.12.2009

**70 - 2009.82.01.003187-0** AROLDO DO NASCIMENTO CABRAL FILHO (Adv. ROBSON DE SOUZA NOBREGA, MARGARETH EULALIO RAPOSO, OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA, EUDE DE ARAUJO CORDEIRO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL , SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.11.2009

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**71 - 2003.82.00.003245-0** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x RABINDRANATH MUKHERJEE (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

**112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**72 - 2009.82.00.008849-4** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x RAFAEL XAVIER DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

**36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)**

**73 - 2009.82.00.002462-5** ROZELITA DOS SANTOS RAMALHO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem

recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.11.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**74 - 2000.82.00.004317-3** FRANCISCO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x MARIA ANA DE LUNA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de Habilitação feito por JOSEFA DA SILVA, filha da falecida Exequente MARIA LUIZ DO NASCIMENTO (art. 112 da Lei nº 8.213/91); 2) Defiro a juntada do Termo de Renúncia firmado por Severino do Nascimento, filho da falecida Exequente MARIA LUIZ DOS NASCIMENTO, em favor da habilitação JOSEFA DA SILVA; 3) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da habilitada JOSEFA DA SILVA, filha da falecida Exequente MARIA LUIZ DO NASCIMENTO; 4) Após, expeça-se alvará em favor da habilitada JOSEFA DA SILVA, com relação aos valores depositados em nome de MARIA LUIZ DO NASCIMENTO. Intime-se. JPA, 30.11.2009

**75 - 2004.82.00.001964-4** EVALDO RODRIGUES GOLZIO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, ANDRÉ NAVARRO FERNANDES, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Renove-se a intimação do Exequente para dizer sobre a satisfação da obrigação de fazer, em face das alegações e documentos apresentados pelo INSS às fls. 278/282. JPA, 27.11.2009.

**76 - 2005.82.00.007275-4** MARIA DA PENHA AZEVEDO DO AMARAL E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x ROMULO DE MEDEIROS NOBREGA (Adv. SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). DIANTE DO EXPOSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo. Publique-se.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**77 - 2007.82.00.007641-0** UNIAO (INAMPS) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DA LUZ DE MORAIS ARCOVERDE (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixa e arquivem-se os autos. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**78 - 2009.82.00.000581-3** UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x RUI MONTEIRO CARNEIRO E OUTRO (Adv. MARCUS JOSE MAIA PADILHA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução nº 92.7586-0 prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos 48/51 (atualizados às fls. 52/56). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. Corrija-se a numeração dos autos a partir da folha 40 ("322"). JPA, 25.11.2009

**79 - 2009.82.00.005420-4** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x CERAMICA CEMARISA LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 54 (atualizado às fls. 57). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 25.11.2009

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**80 - 95.0008824-0** ANTONIO JORVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO JORVINO DA SILVA E OUTROS x JOANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, AYRES LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o término do prazo de suspensão, fixado às fls. 482/483, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15(quinze) dias, requererem o que entender de direito, objetivando o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação do(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

**81 - 97.0010886-4** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro aos advogados que atuaram na fase de conhecimento, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, o pedido de assistência ao sindicato-autor, bem como a reserva integral dos honorários sucumbenciais e contratuais; 2) Determino que a execução prossiga conforme a memória de cálculo apresentada às fls.1325/1413 dos autos, no valor de R\$ 119.154,21 (cento e dezenove mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), atualizado monetariamente. JPA, 23.11.2009

**82 - 2004.82.00.010387-4** VERA RIQUE (Adv. JOSE

CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**83 - 2009.82.00.005697-3** MEGA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, determino a suspensão da presente ação o julgamento da Ação Ordinária nº. 2008.34.00.010871-3, em tramitação na 8ª Vara Federal do Distrito Federal. Intime-se o Requerente. JPA, 01.12.2009

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**84 - 2004.82.00.000638-8** BIANCA PATRÍCIO DE LIMA, REPRES. P/ S/ MÃE, AGNES DA SILVA PATRÍCIO E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x JOSE FERREIRA DE LIMA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por ROONEY GABRIEL SILVA DE LIMA (menor representado por sua genitora Adriana Raquel Pereira da Silva), filho do falecido habilitado FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA, nos termos do art. 1.060, I do CPC c/c o art. 1.829, I, do Código Civil. 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do habilitado ROONEY GABRIEL SILVA DE LIMA (menor representado por sua genitora Adriana Raquel Pereira da Silva), filho do falecido habilitado FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA; 3) Após, intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, transferir o remanescente das contas vinculadas ao FGTS de titularidade de JOSÉ FERREIRA DE LIMA para uma conta poupança a ser aberta em nome do habilitado ROONEY GABRIEL SILVA DE LIMA (menor representado por sua genitora Adriana Raquel Pereira da Silva), observando que esta conta só poderá ser movimentada quando o seu titular atingir os 18 (dezoito) anos de idade; 4) Em seguida, libere-se em favor dos advogados Guilherme Fontes de Medeiros e Emerson Moreira de Oliveira 20 % (vinte por cento) dos valores depositados na conta poupança nº 0548.013.11106-8, de titularidade de BEATRIZ PATRÍCIO DE LIMA (habilitada incapaz representada por sua genitora Agnes da Silva Patrício), bem como da conta poupança a ser aberta em nome do habilitado ROONEY GABRIEL SILVA DE LIMA (menor representado por sua genitora Adriana Raquel Pereira da Silva), nos termos dos contratos de honorários advocatícios de fls. 283/284 e 286/287; 5) Após o cumprimento dos itens anteriores, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21 SET 2009

**85 - 2005.82.00.009794-5** ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao Exequente do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**86 - 2007.82.00.004506-1** MARCELO URBANO DA SILVA (Adv. FLÁVIA DE SOUSA DUTRA, CASSIA MARCELA LIMA URBANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se o autor para efetuar o saque diretamente na CAIXA. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

**233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA**

**87 - 2008.82.00.010377-6** JOSE GABRIEL TARGINO CUNHA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x MARIA DAS MERCES DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 85, sem manifestação, dê-se vista ao Autor para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. P. JPA,.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**88 - 98.0002792-0** EDITE CRUZ ALVES DE BRITO (Adv. FABIANO BARGIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Requer a exequente Edite Cruz Alves de Brito, às fls. 269, dilação de prazo a fim de requerer o que entender de direito, tendo em vista a exiguidade do prazo determinado às fls. 266. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. JPA,

**89 - 2003.82.00.008346-9** PEDRO FIALHO GOMES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS COSTA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a decisão (cópia às fls. 95/98), proferida nos autos da Impugnação ao Valor da Causa nº 2004.0282-9, intimem-se os autores para, no prazo de 30(trinta) dias, complementarem o valor das custas iniciais, objetivando o prosseguimento da presente ação. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos. Publique-se. JPA,

**90 - 2003.82.10.013708-7** JOSEFA SILVA CALIXTO DE OLIVEIRA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x JOSE CALIXTO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

**91 - 2006.82.00.002201-9** WSTANIA DE GARDÊNIA RAMALHO DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, PEDRO PIRES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar expressamente sobre os documentos apresentados pela CAIXA às fls. 388/399, bem como sobre a alegada renegociação da dívida, requerendo o que entender de direito. JPA, 27.11.2009

**92 - 2006.82.00.005922-5** VAMBERTO FERREIRA DA

NÓBREGA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento em favor da União da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, a condição de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Proceda-se ao pagamento administrativo dos honorários do segundo perito (fls. 306), uma vez que já foram pagos os honorários do primeiro perito (fls. 302/303). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no período de cinco anos. JPA, 25.11.2009

**93 - 2006.82.00.006907-3** GERALDO VIEIRA FILHO, REP. POR SUA ESPOSA VERA LUCIA GOMES DE SOUZA VIEIRA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**94 - 2008.82.00.005803-5** MARIA AUXILIADORA LEITE BOTELHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). DIANTE DO EXPOSTO, reconheço, de ofício, a presença de erro material no tocante à condenação da Caixa Econômica Federal - CAIXA ao pagamento de danos materiais à autora, passando a parte dispositiva a figurar com a seguinte redação: "Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Universidade Federal da Paraíba - UFPB à indenizar à autora pelo dano material no valor total de R\$ 10.410,00 (dez mil quatrocentos e dez reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes desde a citação. Sem custas em razão da gratuidade judiciária. Considerando a sucumbência da autora no pedido de danos morais e a sucumbência da ré no pedido de danos materiais (Súmula n. 326 do STJ), tenho-os como reciprocamente sucumbentes compensando-se entre si os valores devidos a título de honorários (Súmula n. 306 do STJ). Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescidos pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes." Intime-se. JPA, 26.11.2009

**95 - 2008.82.00.006344-4** LUIS EDUARDO MOURA TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

**96 - 2008.82.00.007237-8** GENIVAL TRINDADE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a Apelação de fls. 113/122 nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**97 - 2008.82.00.008201-3** SILVANETE SILVA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da Autora para esclarecer, em 5 (cinco) dias, o motivo da ausência desta ao exame médico pericial, marcado para o dia 15.09.09. P. JPA,

**98 - 2009.82.00.000343-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IARA CELIA NOBREGA PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, suspendo os presentes autos por 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e abra-se vista à CAIXA para requerer o que entender de direito. Publique-se.

**99 - 2009.82.00.000909-0** RITA DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora, através de seu advogado, para se pronunciar sobre o seu não comparecimento no dia marcado (06.11.09) para a realização de perícia médica, no prazo de 20 (vinte) dias. JPA,

**100 - 2009.82.00.002725-0** A. PIMENTEL FILHOS E CIA LTDA. (Adv. JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE, TATIANA ROMANIUC BATISTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor do IBAMA (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 25.11.2009

**101 - 2009.82.00.004005-9** MARINALVA PONTES DE FIGUEIREDO AZZOUZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA

DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intimem-se os Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem a efetiva utilização dos valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS no pagamento das prestações do contrato de mútuo habitacional. JPA, 27.11.2009

**102 - 2009.82.00.004733-9** EDMILSON ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a informação retro, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da petição inicial e da sentença com certidão do trânsito em julgado, se houver, em relação aos processos 2006.82.00.505456-4, 2007.82.01.508362-3 e 2008.82.00.510854-5 (Juizado Especial Cível - 7ª Vara Federal - SJ/PB). P. JPA,

**103 - 2009.82.00.006739-9** SERGIO MURILO BARBOSA DE SOUSA (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, LILIA MARANHÃO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para cumprimento do despacho de fl. 24, por 10 (dez). P. JPA,

**104 - 2009.82.00.007092-1** MOISES MARCULINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar mandato procuratório contendo sua qualificação completa e legível, no prazo de 10 (dez) dias. JPA,

**105 - 2009.82.00.007274-7** JOSÉ ALEXANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, reitere-se a intimação de fl. 15 (pronuncie-se o autor sobre o processo nº 2004.82.00.10208-0, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)), para cumprimento em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

**106 - 2009.82.00.007983-3** MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para cumprimento do despacho às fls. 45/46, por 30 (trinta) dias. JPA,

**107 - 2009.82.00.008124-4** JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA (Adv. EVANDRO CHROCKATT DE SÁ MARQUES, RAMON PESSOA DE MORAIS) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de prorrogação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 101/102 para cumprimento do despacho de fls. 99 (Intime-se o autor para apresentar cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2009.82.5195-1 e das ações nº 2009.82.5339-0 e nº 2009.82.5432-0, para fins de exame e comprovação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada, no prazo de 10 (dez) dias.), por 10 (dez) dias. Publique-se.

**108 - 2009.82.00.008776-3** MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, WELLINGTON NÓBREGA, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA) x COORDENADOR DA COORDENADORIA GERAL DE CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO (Adv. SEM ADVOGADO). A Coordenadoria Geral de Convênios do Ministério da Integração Nacional, representada por seu Coordenador, é órgão sem personalidade jurídica própria. Eleja o autor, corretamente, a pessoa jurídica de direito público contra quem pretende litigar, no prazo de 10 (dez) dias (artigos 282 e 284 do CPC). P.

**109 - 2009.82.00.008860-3** SEVERINO RAMOS DE CARVALHO SILVA (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x DELEGADO FEDERAL CHEFE DA DELESP/SR/DPF/PB - DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). A Delegacia de Controle de Segurança Privada na Paraíba, representada pelo Delegado Federal Chefe da DELESP/SR/DPF/PB, é órgão sem personalidade jurídica própria. Eleja o Autor, corretamente, a pessoa jurídica de direito público contra quem pretende litigar, no prazo de 10 (dez) dias (artigos 282 e 284 do CPC). Publique-se.

## 126- MANDADO DE SEGURANÇA

**110 - 2005.82.00.009162-1** DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARREIRO LTDA (Adv. DALTON MOLINA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO - SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

**111 - 2009.82.00.006746-6** ELZENIR PEREIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que ultime o processo administrativo nº 23074.032626/05-69/UFPB (fls. 83/214), no âmbito das atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa previstas na Resolução nº 06/2000/ CONSEPE, na redação dada pela Resolução nº 54/2007. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos ao egrégio

TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 18.11.2009

**112 - 2009.82.00.007232-2** MIRIAM EMILIA CHAVES DE FRANCA (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PARAÍBA - TRT 13ª REGIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 24.11.2009

**113 - 2009.82.00.007474-4** HOMERO CATAO MARIBONDO DA TRINDADE (Adv. RICHOMER BARROS NETO, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo a segurança para que a Gerente Executiva do INSS, em João Pessoa, expeça a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelo Impetrante, como Engenheiro, sob o regime celetista, no período de 28/07/1976 a 01/08/1982, com o acréscimo previsto nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 30.11.2009

**114 - 2009.82.00.007703-4** ODILON CARREIRO DE ALMEIDA NETO (Adv. PATRICIA DE SANTANA MEDEIROS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DP PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO, REITOR PRO TEMPORE DO IFPB(INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para que a autoridade impetrada se abstenha de exigir do Impetrante a comprovação de que não teve contrato temporário com instituição federal de ensino, nos últimos 24 meses (item 8.1 do Edital nº 32/2009), como requisito à contratação. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 24.11.2009

**115 - 2009.82.00.007975-4** GABRIEL GALVÃO DANTAS TENÓRIO (Adv. DIEGO DE SOUSA DUTRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 18.11.2009

**116 - 2009.82.00.008119-0** CACILDA KÉSSIA PEREIRA NÓBREGA DE OLIVEIRA (Adv. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 23.11.2009

**117 - 2009.82.00.008296-0** FERNANDO JOSE DA SILVA MONTEIRO E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x COMISSÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE DOUTORADO EM FILOSOFIA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ALESSANDRA UCHÔA SISNANDO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). É plausível supor que a UFPB possuía os endereços dos litiscontos passivos que se submeteram ao certame público em discussão, de modo que cabe aos Impetrantes diligenciar junto à instituição para fornecimento dos endereços, a viabilizar a citação pessoal e não ficta. Diante do exposto, intimem-se os Impetrantes para cumprimento do despacho de fls. 20, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

## 79- EMBARGOS DE TERCEIRO

**118 - 2003.82.00.010292-0** JOSEFA CABRAL DE SANTANA (Adv. JOSE LIBERALINO DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x GILVANDRO CABRAL DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA). Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). Vista à Embargante, para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, sobam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

**119 - 2007.82.00.009911-2** POAMA ELOI DE PONTES E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e desconstituo a penhora, nos autos da Ação de Execução nº 2004.82.12225-0, incidente sobre a casa de nº 4, da Quadra F, do Loteamento Parque Cidade Verde, em Cabedelo, matrícula nº 1648,

Livro 2-E, folha 174, perante o Serviço Notarial e Registral Figueiredo Domelas da Comarca de Cabedelo. Sem condenação da União/Embargada em honorários advocatícios (artigo 130, inciso III, da Lei Complementar nº 80/1994). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2004.82.12225-0 e desapense-se. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 27.11.2009

**120 - 2008.82.00.002201-6** AGUSTO JOÃO DE MIRANDA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x GILDO CRISTOVÃO DE ALMEIDA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido (artigo 269, inciso II, do CPC) e desconstituo a indisponibilidade, nos autos da Ação Cautelar nº 2005.82.2113-8, do imóvel nº 44, situado na via local 04, Quadra 301, Lote 314-B, Conjunto Residencial José Vieira Diniz, Bairro das Marés, João Pessoa, registrado no Cartório Carlos Ulysses, livro 2-AO, fls. 44, matrícula nº 11.214, nº de ordem R-1. Sem condenação do Ministério Público Federal em honorários advocatícios. Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar nº 2005.82.2113-8 e da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa nº 2005.82.7109-9. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, comunique-se ao Cartório Carlos Ulysses para levantamento da indisponibilidade, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 30.11.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

## 2- AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**121 - 2005.82.00.015549-0** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x LUIS CARDOSO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCIA B. GONDIM COUTINHO, ENELYRAM ROBERTA DE LIMA FERREIRA). Às partes, para tomarem ciência da realização de audiência na Comarca de Caçara - Escrivania Judicial do 2º Ofício, a saber: dia 02/02/2010, às 10:15h .

## 24- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**122 - 2006.82.00.000094-2** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x SEVERINO CASSIANO DOS SANTOS (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, KARINA CATÃO DA CUNHA). Às partes, sobre o laudo pericial originário da Ação Civil Pública nº. 2007.82.00.006897-8, em trâmite na 3ª Vara Federal dessa Seção Judiciária.

## 206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**123 - 97.0004746-6** LUZIA RUFINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x LAURA PINTO DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 430/435) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

## 73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

**124 - 2008.82.00.009203-1** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x ARNALDO ALVES BARBOSA (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 62/68, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. FUNASA [remessa]. Após, publique-se. JPA,

## 97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**125 - 95.0001735-0** SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA (Adv. HELIO VELOSO DA CUNHA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO, ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se os depósitos (fls. 600/607) efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, satisfazem, a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

**126 - 97.0002243-9** EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANILSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), da Impugnação à Execução (fls. 573/585) juntado pelo(a) (s) Executado(a)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA,

**127 - 99.0001821-4** MARIA DE LOURDES DE SOUZA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x MARIA DE LOURDES DE SOUZA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 468/471) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**128 - 99.0003767-7** MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA CHAVES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA CHAVES x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 507/510) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**129 - 2003.82.00.002130-0** ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x GIVALDO LEITE BEZERRA (Adv. BETHOVEN CHAVES RODRIGUES) x ARNALDO ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, LEONARDO SILVA GOMES) x MOISES SERAFIM DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 920/926, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. Funasa [REMESSA]. Após, publique-se. JPA,

**130 - 2003.82.00.004948-6** VAMBERTO AGUSTO COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x VAMBERTO AGUSTO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 520/524) efetuado pela CAIXA satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA,

**131 - 2004.82.00.002719-7** MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista às partes sobre o ofício do Banco do Brasil de fls. 378/379, no prazo de 05(cinco) dias.

## 229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**132 - 2008.82.00.009118-0** JOSÉ NUNES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (x) De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a autoexecução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Converta-se à classe própria.

**133 - 2008.82.00.009695-4** SEVERINA NUNES DE FREITAS (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 12. ( x ) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**134 - 2008.82.00.009994-3** NILZA CORREIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**135 - 2009.82.00.000102-9** EDERALDO DE LIMA GOMES E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x ELIAS LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 511/526, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**136 - 2009.82.00.000954-5** AILTON CARNEIRO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 7. ( x ) ao(a)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**137 - 2009.82.00.001225-8** PEDRO MIRIEL DOS SANTOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 64/73 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**138 - 2009.82.00.001991-5** MARIA BETÂNIA ALVES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**139 - 2009.82.00.002138-7** CARLOS ALBERTO VILARIM DA COSTA (Adv. VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, VENANCIO VIANA DE MEDEIROS NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**140 - 2009.82.00.003945-8** GLAUBER DE CARVALHO CAVALCANTE (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSABEL FERREIRA) x UNIAO (DPF) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**141 - 2009.82.00.006544-5** FRANCIELI OLIVEIRA DIAS, REPR. POR, BARTOLOMEU VALENCIO DIAS FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**142 - 2009.82.00.007320-0** GERALDA DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**143 - 2009.82.00.007755-1** GILDETE DE OLIVEIRA MORAIS (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**144 - 2009.82.00.007801-4** ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). a o ( à ) ( s ) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**145 - 2009.82.00.008000-8** EDMILSON OLIVEIRA PONTES E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**146 - 2009.82.00.008004-5** RENILDA HENRIQUE DOS ANJOS E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**147 - 2009.82.00.008258-3** ROSÂNGELA DA SILVA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**148 - 2009.82.00.008381-2** ANNE ELISABETH PEREIRA CAVALCANTI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. ( x ) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 148

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ABELARDO JUREMA NETO-59  
ABENAGO PESSOA LIMA-14,84  
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-34,132  
ADEILTON HILARIO-17,126  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-17,126  
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-135  
ADRIANO PONTES ARAGAO-4  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2,10,94  
AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-5  
ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE-27  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-7  
ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA-125  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-78  
ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.-69  
AMANDA LUNA TORRES-61,117  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-33  
ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-134  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-23,26,80,123  
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-2  
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-122  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-50,52,53,101  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-55,96  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-45  
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-75,76  
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-18  
ANDRE WANDERLEY SOARES-32  
ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-113  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-50,52,53,101  
ANIBAL DA COSTA ACCIOLY-69  
ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-3  
ANTONIO BARBOSA FILHO-81,129  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-3  
ANTONIO LAURINDO PEREIRA-63  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-26,123  
ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-11,79  
ARLINETTI MARIA LINS-45  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-50,52,53,101  
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-36,38,43,44  
AYRES LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO-80  
BENEDITO HONÓRIO DA SILVA-127,128  
BERILO RAMOS BORBA-75  
BETHOVEN CHAVES RODRIGUES-129  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-22  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-81  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28,29,30,31,35,37,48,51,54,72,93,97,99,102,104,105,106,136,141  
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-91  
CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-14  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-140  
CASSIA MARCELA LIMA URBANO-86  
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-124  
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-94  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-24  
CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-2  
DALTON MOLINA-110  
DANIEL COSTA GOMES-61,117  
DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE-133  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-61,117  
DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO-87  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-119  
DELMIRO GOMES DA SILVA NETO-129

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-137  
DIEGO DE SOUSA DUTRA-115  
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-93,136  
EDSON BATISTA DE SOUZA-74  
EDUARDO BRAGA FILHO-19,67  
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-103  
EDUAN CARNEIRO DA SILVA-4,36,38,43,44  
ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-6  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-14,84  
EMÍLIO JOSÉ CHAVES BORÓBIO PAGÉS-49  
ENELYRAM ROBERTA DE LIMA FERREIRA-121  
ENIO SILVA NASCIMENTO-22  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-42,47  
EUDA DE ARAUJO CORDEIRO-70  
EURICO ALVES MONTEIRO NETO-24  
EVANDRO CHROCKATT DE SÁ MARQUES-107  
F SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-36,38,43,44  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-9,88  
FRANCISO LEITE DE FARIAS BRITO-118  
FABIO RAMOS TRINDADE-59  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23  
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-56  
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-83  
FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-103  
FENELON MEDEIROS FILHO-56  
FERNANDA FLORENCIO LINS-90  
FLÁVIA DE SOUSA DUTRA-86  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-26,74,128  
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-39,40,41,138  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-2,10,94  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,98  
FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO-60  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-85  
FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR-25  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23,26,80  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUER-RA-15,17  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-15,16,17,126  
GERALDO DE ALMEIDA SA-4  
GERMANA CAMURÇA MORAES-76  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,21,77,129,142  
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-93  
GILSON DE BRITO LIRA-76  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-36,38,43,44  
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-95  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-15  
GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO-69  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-42,47  
HELIO VELOSO DA CUNHA-125  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-28,29,30,31,35,37,48,51,54,72,93,97,99,102,104,105,106,136,141  
HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-108  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,23,26,80,123  
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-145,146,147  
ISMAEL MACHADO DA SILVA-32  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-129  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-137  
IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-32  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,26,55,96  
JAILTON CHAVES DA SILVA-143  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-79  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-126,130,131  
JAIR BRANDAO DE OLIVEIRA-68  
JALDELENI REIS DE MENESES-129  
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-2  
JANIO LUIS DE FREITAS-87  
JARI DIAS DA COSTA-71  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,80,123  
JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-11  
JEFTOON COSTA DA SILVA-81  
JOAO ANTONIO DE MOURA-144,145,146  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-2,71  
JOAS DE BRITO PEREIRA-20  
JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE-100  
JONACY FERNANDES ROCHA-10  
JONAS GOMES DE MOURA NETO-49  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-129  
JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-49  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-50,52,53,101  
JOSE ALVES DE SOUSA NETO-125  
JOSE AMERICO BARBOSA-71  
JOSE ARAUJO DE LIMA-15,16,17,126  
JOSE ARAUJO FILHO-80,81,123  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,12,23,26,80,123  
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-34,132  
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-82,130  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-21  
JOSE LIBERALINO DA NOBREGA-118  
JOSE LUIS DE SALES-92  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-72  
JOSE MARTINS DA SILVA-23,26,80  
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-66  
JOSE MENDES SOBRINHO NETO-120  
JOSE RAMOS DA SILVA-4,36,38,43,44,131  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15,16,88,126  
JOSE TARCIZO FERNANDES-14  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-33,127,128  
JOSELISSES ABEL FERREIRA-140  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-85  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,23,26,32,55,80,96,123  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-27  
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-144,145,146,147  
KARINA CATÃO DA CUNHA-122  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-2  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-8,23  
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-42  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23  
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-118  
LEONARDO SILVA GOMES-129  
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-120  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-18  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-29,35,48,51,54,72,97,99,104,105,106,141  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,15  
LÍLIA MARANHÃO DE MELO-103  
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-18  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-42,47  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-29  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-10,94  
LÚCIO MARCOS DA COSTA-144,145,146  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-95  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-29,30,31,35,37,48,51,54,72,93,97,99,102,104,105,106,136,141  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-4,129  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-95  
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-36  
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-57

MANOEL GOMES MONTEIRO-46  
MANUELA ZACCARA SABINO-91  
MARCIA B. GONDIM COUTINHO-121  
MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO-5  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-127  
MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-135  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-42,47,74  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-89,91  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-3  
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-108,122  
MARCUS JOSE MAIA PADILHA-78  
MARGARETH EULALIO RAPOSO-70  
MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI-13  
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-14  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-75  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-123  
MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-62  
MARIO GOMES DE LUCENA-7  
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-18  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-58  
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-124  
MUCIO SATIRO FILHO-2,10,94  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-42,47  
NELSON AZEVEDO TORRES-47  
NORTON GUIMARÃES GUERRA-15,16,17,126  
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-85  
OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA-70  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-22  
PATRICIA DE SANTANA MEDEIROS-64,114  
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-18  
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-5  
PAULO GUEDES PEREIRA-2,10,94  
PEDRO MIRANDA-19  
PEDRO PIRES-3,91  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8,9  
PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO-32  
POLYANNA TWYLA MAGALHÃES DE SOUSA-65  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7,47,58,62,64,94,95,96,111,114,117,142  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-2,13,14,21,129  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-12,26,80,123  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-12  
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-111  
RAMON PESSOA DE MORAIS-107  
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-66  
REMULO BARBOSA GONZAGA-91  
RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-3  
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-134  
RICARDO BÉRILO BEZERRA BORBA-75  
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-61,117  
RICARDO DE LIRA SALES-20  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-81,124,129  
RICARDO POLLASTRINI-17,125,130  
RICHOMER BARROS NETO-113  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-61,117  
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-11,79  
ROBSON DE SOUZA NOBREGA-70  
RODRIGO CAVALCANTE-66  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-27  
RODRIGO LIMA MAIA-59  
ROSANA MOUSINHO WANDERLEY-69  
SABRINA PEREIRA MENDES-2,94  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-75,77,92  
SALVADOR CONGENTINO NETO-17  
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-73,148  
SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-133  
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-126  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-15,17,126  
SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-76  
SEM ADVOGADO-1,18,25,27,32,34,39,40,41,42,43,44,50,52,53,59,63,65,66,67,68,70,82,84,86,91,98,101,103,108,115,116,117,118,120,132,133,134,135,137,138,144,145,146,147,148  
SEM PROCURADOR-5,6,28,29,30,31,33,35,37,38,45,46,48,49,51,54,55,56,57,58,60,61,64,69,73,83,87,89,90,93,97,99,100,102,104,105,106,107,109,110,112,113,119,120,121,136,139,140,141,143  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-71  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-13  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-81,124,129  
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-122  
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-61,117  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-124,129  
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-18  
SYLVIO TORRES FILHO-18  
TACIANO FONTES DE FREITAS-109  
TATIANA ROMANIUC BATISTA-100  
TULLIO VILAÇA RODRIGUES-69  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-61,117  
VALTER DE MELO-28,29,30,31,35,37,48,51,54,72,93,97,99,102,104,105,106,136,141  
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-116  
VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-139  
VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS NETO-139  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-4  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,21,77,129,142  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-2,10  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-61,117  
VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-133  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-24  
WELLINGTON NÓBREGA-108  
WERTON MAGALHAES COSTA-121  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,36,38,43,44  
YANKO CYRILLO FILHO-112  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-7,77,129,142  
YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,36,38,43,44,131

**LAURO DE BRITO VIEIRA**

Superv. Assist. do Setor de Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL**  
**RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 18/11/2009 10:19**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2003.82.01.007473-8 JOSEILSON LUIS ALVES (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x ELIETE ALVES DE OLIVEIRA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Intime-se o autor para, caso entenda desta forma, requereira a citação da União (Fazenda Nacional), na forma do art. 730, do CPC.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

2 - 2007.82.01.002876-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICÍPIO DE CARAÚBAS - PB (Adv. SEM ADVOGADO, JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA). Dê-se vista ao embargado, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 2008.82.01.002594-4 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18- DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias! . I.-se.

4 - 2009.82.01.002079-3 FABIO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GIVALDO SOARES DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA (...).Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, II, CPC), para decretar a nulidade de todos os atos construtivos realizados nos autos da Execução Fiscal nº 2001.82.01.007389-0, incidentes sobre o imóvel situado na rua Arrojado Lisboa, 406, Monte Santo, registrado sob o nº 01-32.652, fl. 99, Livro 2/D/S. Sem condenação em custas e honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2001.82.01.007389-0. Expeça-se alvará, nos autos do executivo, para levantamento da quantia depositada a título de lanço com a maior brevidade possível. Intime-se o leiloeiro oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à devolução da comissão de leiloeiro (fl. 16). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 2009.82.01.002900-0 MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se o autor. Decorrido o prazo recursal, à especificação de provas.

6 - 2007.82.00.009548-9 BRITO E BARBOSA LTDA. (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18- DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias! . I.-se.

7 - 2007.82.01.003416-3 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias! . I.-se.

8 - 2008.82.01.000140-0 ATACADAO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA (Adv. ANDRE ALMEIDA BLANCO, FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, LUIZ PAULO FACIOLI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18- DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias! . I.-se.

9 - 2008.82.01.000453-9 ENGARRAFAMENTO COROA LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias! . I.-se.

10 - 2008.82.01.000506-4 DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) o que entender(em) de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

11 - 2008.82.01.000869-7 ATACADÃO DOS PARAFUSOS LTDA (Adv. THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18- DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias! . I.-se.

12 - 2008.82.01.000964-1 BIONÁLISE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias! . I.-se.

13 - 2008.82.01.000988-4 HEMOCLIN - CENTRO DE HEMATOLOGIA E ANÁLISE CLÍNICA LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGA-

DO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

14 - 2008.82.01.001397-8 EVANILZA GONCALVES RIBEIRO ARTEFATOS EM COURO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

15 - 2008.82.01.001398-0 EVA CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

16 - 2008.82.01.001674-8 QUEIROZ ARAÚJO & CIA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

17 - 2008.82.01.002522-1 ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

18 - 2008.82.01.002755-2 INOVARY IND. E COM. DE MOVEIS ESTOFADOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE / PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

19 - 2008.82.01.002756-4 RALLY MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOS LTDA - ME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

20 - 2008.82.01.002759-0 SOFRIO REFRIGERACOES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

21 - 2008.82.01.003240-7 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x TITULAR DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PATOS (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI e § 3º do CPC. Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2009.82.01.000123-3 N. CLAUDINO E CIA LTDA (Adv. DENIS SANTOS DA COSTA, GEORGE CAMPOS DOURADO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

23 - 2009.82.01.001267-0 GAMA DIESEL LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a liminar requestada. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

24 - 00.0018587-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x ATUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). A executada, às fls. 185/186, requer o levantamento da penhora efetivada às fls. 120 destes autos, em virtude do parcelamento do débito. Intimada, a Fazenda Nacional se opõe à liberação do bem penhorado, alegando que o mesmo deve permanecer constrito até o adimplemento total do parcelamento. Aduz, ainda, que a referida penhora é insuficiente para garantir a dívida, requerendo, ao final, que seja lavado termo de penhora sobre o bem indicado às fls. 190. Os atos executórios decorrentes da sanção executiva

visam à obtenção de resultado necessário e útil ao processo executivo, no sentido de se satisfazer o direito do credor. Sabe-se, também, que o parcelamento é modalidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a teor do que dispõe o inciso VI do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Suspensa a exigibilidade do crédito tributário com o parcelamento, não mais se realizam atos tendentes à sua cobrança, notadamente os que importem constrição de bens do(a) Executado(a). Assim, não vislumbro a possibilidade da realização da penhora requerida pela exequente. Por outro lado, no que diz respeito às medidas constritivas efetivadas anteriormente ao parcelamento, tendo em vista que a execução se realiza no interesse do credor, devem ser mantidas. Diante do exposto indefiro o pedido da executada de fls. 185/186. Indefiro, também, o requerimento da exequente de fls. 197/200, no que se refere à penhora do bem informado às fls. 190. Intimem-se.

25 - 00.0018721-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x VICENTE FRANCISCO DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE WASHINGTON MACHADO). Defiro a habilitação requerida às fls. 93/94. Anotações cartorárias. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

26 - 00.0030040-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UBM UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO SA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA). Defiro a habilitação requerida às fls. 95. Anotações cartorárias. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

27 - 99.0102880-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AUTO COMERCIAL HOLANDA LTDA E OUTROS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA). Mantenho o decism de fl. 213 por seus próprios fundamentos. Defiro o pedido de habilitação de fls. 230/231. Anotações cartorárias. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

28 - 99.0108103-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x WALTER BELARMINO DA SILVA (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO, LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO). VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 27, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).  
2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.  
3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.  
4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.  
5. Após, baixe-se e arquite-se.  
P. R. I.

29 - 2000.82.01.004551-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x WALTER BELARMINO DA SILVA (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO, LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO). VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fl. 62, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).  
2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.  
3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.  
4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.  
5. Após, baixe-se e arquite-se.  
P. R. I.

30 - 2003.82.01.001910-7 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x CIA AGRICOLA BARRA DO BE (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme documentos de fls. 127, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se a CVM remetendo cópia do expediente de fls. 125 e dos documentos de fls. 126/128, conforme requerido às fls. 136. Após, o trânsito em julgado expeça-se alvará em nome do(a) executado(a) para levantamento do crédito remanescente (R\$ 4.256,52 - quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com a planilha de fls. 120, intimando-o para o seu recebimento. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se.  
P. R. I.

31 - 2003.82.01.003441-8 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x LIMA REDE FARMA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. 141.

32 - 2005.82.01.005309-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv.

EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x PAULO MORAIS DE SOUSA (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS).

VISTOS ETC...  
1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 62, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).  
2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.  
3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.  
4. Após, baixe-se e arquite-se.  
P. R. I.

33 - 2007.82.01.000274-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAIA LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela fazenda Nacional, nos autos da presente execução fiscal, impugnando a decisão de fls. 70/75, onde foi indeferido o pedido de redirecionamento da execução fiscal para o sócio da empresa devedora. Resposta do executado aos embargos de declaração (fls. 88/93).  
Relatados, no essencial, decido.  
Os embargos de declaração são destinados a obter o esclarecimento da sentença/decisão nas hipóteses de omissão, contradição, ou obscuridade, a teor do art. 535 do Código de Processo Civil, não se predispondo a alterar o conteúdo decisório da sentença/decisão, através da reapreciação do mérito do processo.  
Nas lições de Nelson Nery Júnior:

“Os embargos de declaração podem ter excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) correção de erro material manifesto; b) suprimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos embargos declaratórios”.  
Contudo, a decisão impugnada não contém quaisquer uns dos vícios previstos no aludido dispositivo legal, pretendendo o exequente, de fato, a modificação do julgado.

Dispõe o artigo 463 do Código de Processo Civil, em sua atual redação (dada pela Lei nº 11.232 de 2005): “Art. 463 - Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistindo materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração”.

Conforme defluiu do dispositivo sob exame, existe preclusão pro judicato com a prolação da decisão, impossibilitando que o magistrado reaprecie as questões já analisadas. Apenas quando houver erro material, omissão, contradição ou obscuridade é que se poderá modificar o conteúdo da decisão final do feito.  
Não se tratando de obscuridade, contradição ou omissão, tampouco de erro material, porque assim não o reconheço, haja vista não se tratar de desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na decisão, o remédio adequado à insurreição, no caso, somente seria o recurso cabível.  
Em síntese, o que se observa é a intenção do embargante de rever a matéria já discutida na decisão proferida às fls. 70/75.

Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conheço dos embargos de declaração.  
Intimem-se.

34 - 2009.82.01.001102-0 UNIÃO (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x DJAIR JACINTO DE MORAIS E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, BRUNA RAPHAELLA DE T. COURA). Defiro o pedido de fl. 55. Intime-se o executado para juntar a documentação solicitada, no prazo de 10 (dez) dias.

## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

35 - 00.0023111-8 I S MODAS LTDA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Como o sistema de acompanhamento processual não permite o normal andamento do processo sem que a petição pendente (200311296, de 28/08/2003) seja junta-da, determino a desvinculação da mesma, tendo em vista a fase atual dos presentes embargos.  
Após, vista às partes acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

36 - 2000.82.01.004364-9 EMBRATLEX EMPRESA BRASILEIRA DE FIACAO E TECIDOS S/A (Adv. ZENON DE CARVALHO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intimar o(s) credor(es) para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) o que entender(em) de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

37 - 2002.82.01.002231-0 BERNADETE BARBOSA DE FARIAS ERNESTO DE MELO (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA). (...)Ante o exposto, acolho os embargos à execução, para desconstituir a penhora incidente sobre o automóvel GM CORSA SUPER, verde, 2006, placa MNT6990, chassi 9BFSD68ZVVVC630579. Fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) com apoio no art. 20, §4º do CPC. Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº 9.289/96).  
Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2004.82.01.002042-4 DROGARIA PETROPOLIS LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Traslade-se, para estes autos, cópia das CDAs que embasam a Execução Fiscal nº 2000.82.01.005700-4.  
Cumprida a determinação supra, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 2006.82.01.000525-0 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. LEIDSON FARIAS, JOA-

QUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. THELIO FARIAS). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

40 - 2007.82.01.000666-0 UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 352/353. Vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2007.82.01.002092-9 AKY COMERCIO DE GAS LIMITADA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

42 - 2008.82.01.000246-4 SEVERINO GABRIEL DA SILVA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Vista às partes sobre os novos documentos de fls. 42/68. Decorrido o prazo, anote-se para julgamento.

43 - 2008.82.01.0001312-7 RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de prova pericial formulado pelo devedor (fl. 289/290).  
Nomeio a perita na pessoa da Dra. Maria de Fátima da Silva Rocha, com endereço na Rua Rita Alves Ramos, 622, Catolé, Campina Grande/PB, fone: 3332.0173 e 9362.1545, que deverá ser oportunamente intimada. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.  
Em seguida, voltem-me conclusos os autos para formulação dos quesitos deste juízo.  
Oportunamente, apreciarei os demais pedidos formulados pelo embargante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

## Expediente do dia 18/11/2009 10:19

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 2005.82.01.003684-9 SAO BRAZ SA IND COM ALI-MENTOS (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Vista às partes sobre o laudo pericial de fls. 723/727.  
Em seguida, voltem-me conclusos.  
Cumpra-se com urgência, uma vez que a presente ação está incluída na lista da Meta 2 do CNJ1, na qual deve ser proferido julgamento da maneira mais expedita possível.  
1 “Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos aqueles distribuídos até 31/12/2005”, a fim de assegurar aos jurisdicionados o direito à “razoável duração do processo”.

45 - 2007.82.01.002652-0 KERLES FABRISOS OLIVEIRA TORRES (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intime-se o autor para, querendo, promover a execução do julgado, nos termos do art. 730, do CPC.

46 - 2009.82.01.003292-8 MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

15. Destarte, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão da exigibilidade da alíquota da contribuição ao SAT no que ultrapassar o percentual de 1% (um por cento).  
16. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil para ciência e imediato cumprimento desta decisão.  
17. Intimem-se.  
18. Cite-se.

47 - 2009.82.01.003531-0 LUIZ ROTBERGH RODRIGUES (Adv. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

7. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB.  
8. Saliente-se, ainda, que a ação de repetição de indébito não se encontra listada no art. 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.259/2001, não estando este feito, portanto, excluído da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais.  
9. Intimem-se. Cumpra-se.  
Campina Grande, 20 de novembro de 2009.  
**TÉRCIUS GONDIM MAIA**  
Juiz Federal Substituto

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

48 - 2007.82.01.003527-1 E. BARBOSA DE SOUSA E CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

49 - 2007.82.02.003406-8 FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os

presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

50 - 2008.82.01.000139-3 GONZAGA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Adv. ANDRE ALMEIDA BLANCO, FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, LUIZ PAULO FACIOLI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18- DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

51 - 2008.82.01.001320-6 VIAMAR MOTOS PATOS LTDA. (Adv. GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, RICARDO JOSE DA COSTA PINTO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18- DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

52 - 2008.82.01.001399-1 JOSEMI PEREIRA DA SILVA ME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

53 - 2008.82.01.001481-8 CAMPRO IND E COM DE ARTIGOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18- DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

54 - 2008.82.01.001581-1 BARBOSA & CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18- DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

55 - 2008.82.01.001604-9 W. L. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

56 - 2008.82.01.001618-9 S. TAVARES DA SILVA & CIA. LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18- DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

57 - 2008.82.01.002757-6 L HONORATO & CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE / PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18- DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

58 - 2008.82.01.002991-3 CADERSIL INDUSTRIAL LTDA (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

59 - 2009.82.01.000008-3 MATIAS GRANJEIRO & CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18- DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

60 - 2009.82.01.000009-5 DISMOVEL - DISTRIBUIDORA E ATACADO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se. 1 Termo a quo: 16.09.2009

61 - 2009.82.01.000450-7 METALINEA INDUSTRIA DE MOVEIS TUBOLARES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se. 1 Termo a quo: 16.09.2009

62 - 2009.82.01.000557-3 VICENTE FERNANDES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE

MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18- DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se. 1 Termo a quo: 16.09.2009

63 - 2009.82.01.000749-1 ALMEIDA COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18- DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

64 - 2009.82.01.002509-2 RM ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18-DF, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. l.-se.

65 - 2009.82.01.003077-4 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

9. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial.  
10. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.  
11. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).  
12. Após, vista ao Ministério Público Federal.  
13. Publique-se. Intime-se.

66 - 2009.82.01.003198-5 CAVESA CAMPINA GRANDE VEICULOS LTDA (Adv. AIDA DUTRA DANTAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, através de mandado, para indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, bem como para recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 2571, do CPC) - prazo de 30 (trinta) dias.

67 - 2009.82.01.003444-5 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

9. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial.  
10. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.  
11. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).  
12. Após, vista ao Ministério Público Federal.  
13. Publique-se. Intime-se.  
Campina Grande/PB, 16 de novembro de 2009.

68 - 2009.82.01.003445-7 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

9. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial.  
10. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.  
11. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).  
12. Após, vista ao Ministério Público Federal.  
13. Publique-se. Intime-se.

69 - 00.0011873-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x A P AZEVEDO CONSTRUCOES IND E COM LTDA E OUTRO (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.  
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias  
4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.  
5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.  
6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).  
7. Após o trânsito, levante-se a penhora de fl. 39. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

70 - 00.0023102-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A E OUTRO (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, LUCIANO SIMOES DA SILVA, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, IEDA MARIA DANTAS, LUCIANO PIRES LISBOA). Defiro a habilitação. Anotações cartorárias.

Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

71 - 2002.82.01.004964-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SAPATU'S COMERCIO DE CALCADOS LTDA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO, CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO, WALBER J. FERNANDES HILUEY). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.  
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias  
4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvada a hipótese prevista no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda.  
4. Em qualquer hipótese, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.  
5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.  
6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).  
7. Levante-se de imediato a constrição de fls. 48.  
8. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.  
P. R. I.

72 - 2003.82.01.000963-1 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x NElfARMA COM. PROD. QUIMICOS LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 166, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias  
3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.  
4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

73 - 2006.82.01.000348-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x MONTAL - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). Defiro o pedido de habilitação requerido à fl. 66. Anotações cartorárias.  
Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

74 - 2009.82.01.000968-2 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA DE AGUIAR (Adv. ALANA LIMA DE OLIVEIRA, LINDBERG MARTINS, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA). Defiro a habilitação. Anotações cartorárias.  
Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

## 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

75 - 2009.82.01.001995-0 WAGNER EMANUEL DE MORAIS FARIAS E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Vista aos embargantes sobre a resposta da União (Fazenda Nacional) pelo prazo de 10 (dez) dias.  
Em seguida, à especificação de provas.

## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

76 - 2008.82.01.002448-4 ELIANE ALVES RODRIGUES (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

77 - 2009.82.01.001107-0 BELGAS COMERCIO E ARMAZENAMENTO DE GLP LTDA (Adv. JOSELAMARQUES ALVES DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil.  
3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):  
(i) requerimento do embargante;  
(ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;  
(iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e  
(iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.  
4. Compulsando os autos, verifico que não há requerimento do embargante no sentido de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos, nem houve garantia integral do débito.  
5. Isso posto:  
a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2003.82.01.004593-3.  
6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.  
7. Intimem-se.

78 - 2009.82.01.002968-1 ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/ c o art. 295, III, ambos do CPC.  
Custas isentas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).  
Sem condenação em honorários, pois não angularizada a relação jurídico-processual.  
Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2009.82.01.001620-0.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 78  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)  
CONSTANTES NESTA PAUTA:  
AIDA DUTRA DANTAS-66  
ALANA LIMA DE OLIVEIRA-74  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-10,12,13,56  
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-58,73  
ANDRE ALMEIDA BLANCO-8,50  
ANDRE WANDERLEY SOARES-78  
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-6, 14,15,17,18, 19,20,48,52,54,57,59,60,61,62,63,64  
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-21  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES- 2,33,34,45,78  
BRUNA RAPHAELLA DE T. COURA-34  
BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-37  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-24,70  
CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-71  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-34  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-30  
DENIS SANTOS DA COSTA-22  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-71  
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-47  
DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR-3  
DIRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA-72  
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-5,46  
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-7  
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-70  
EVLSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-32  
FABIO BRITO FERREIRA-27  
FABIO VERDASCA PEREIRA-6,14,15,17,18,19,20,48, 52,55,57,59,60,61,62,63,64  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-70  
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-36  
FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA-8,50  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-16,53  
FRANCISCO TORRES SIMOES-25,26,27,28,29,35,38,69  
GEORGE CAMPOS DOURADO-22  
GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO-28,29  
GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-49  
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-41  
GIVALDO SOARES DE LIMA-4  
GUILHERME MELO FERREIRA-31,76  
GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-51  
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-33,42  
HEITOR CABRAL DA SILVA-7  
IEDA MARIA DANTAS-70  
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-34  
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-34  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-36  
JOAO SOARES DA COSTA NETO-44  
JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-39  
JOSE FERREIRA DE BARROS-49,70  
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-70  
JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-77  
JOSE WASHINGTON MACHADO-25  
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-2  
JOSEILSON LUIS ALVES-1  
KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-44  
LEIDSON FARIAS-24,38,39,43  
LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO-28,29  
LINDBERG MARTINS-74  
LUCIANO PIRES LISBOA-6,14,15,17,18, 19,20,48,52,54,55,57,59,60,61,62,63,64  
MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-67,68  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-49  
MARLENE PEREIRA BORBA-7  
MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-74  
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-44  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES- 16,23,53,67,68  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-42,71,75,77  
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-16  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-31,72  
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIO-44  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-23  
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-37,74  
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-30  
RICARDO JOSE DA COSTA PINTO FILHO-51  
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-65  
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-35  
RIVALDO CORREIA LIMA-49  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-11  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-23,67,68  
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-16,53  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-73  
SEM ADVOGADO-2,54  
SEM PROCURADOR-1,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15, 16,17,18,19,20,21,22,23,40,41,43,46,47,48,49,50,51,52, 53,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68  
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-9  
SERGIO BARBOSA ALVES-44  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-31,76  
SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-69  
TANEY FARIAS-11  
THELIO FARIAS-11,39,43,71  
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-3  
VITAL BEZERRA LOPES-45  
WALBER J. FERNANDES HILUEY-71  
ZENON DE CARVALHO-36

Setor de Publicacao  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) da Secretaria  
10ª. VARA FEDERAL